



Arg. ex 16/96 49/93

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

138/95

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º *08/93*

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA = VEREADOR?

PROTOCOLADO SOB O N.º 3353/93

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do Mês de novembro

do ano de mil novecentos e

~~oitenta e~~ noventa e tres, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01

e mais

documentos que se seguem.

Epoca

Protocolista

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08 /93

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do Art. 79, § 3º, promulda a seguinte emenda:

Art. 1º - O art. 65, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigor com a seguinte redação:

"XXIV - processar e julgar vereadores em processo nominal de votação".

Art. 2º - Acrescentar um parágrafo ao art. 74, transformando o Parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Não poderá renunciar ao mandato o vereador que estiver sob investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito".

Art. 3º - Estas emendas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de novembro de 1993

JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA

Vereador PDT

PFL

João Pessoa - PT

PTB

Câmara	ia
Processo	02
3353	02

JUSTIFICAÇÃO

A Nação entre perplexa e estarrecida está assistindo o desenrolar de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que buscar coibir os desmandos havidos na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional.

REcursos vultosos que deveriam ser canalizados para o benefício das comunidades foram desviados para entidades pouco ou nada filantrópicas e empresas cujos interessados eram os próprios parlamentares que apresentaram as emendas ao orçamento da União.

Indignada está a população contra os políticos de um modo geral, já que para ela todos estão nivelados por baixo, tendo em vista que os políticos sérios e competentes não estão conseguindo se sobressair, sufocados pelas artimanhas utilizadas distribuição de recursos e pelo conluio existente entre os maus parlamentares e empreiteiras.

No intuito de oferecer à população de Vitória mostra concreta de que os vereadores da Capital desejam a todo custo coibir abusos e impedir que aquele que proceder de maneira indigna e indecorosa se esconda por detrás do mandato popular, e que, equivocadamente, o corporativismo possa prevalecer em detrimento da aplicação da Lei, estamos propondo **emenda à LEI ORGÂNICA** tornando transparente, com votação nominal e aberta, a votação para processar e julgar vereador que estiver sendo alvo de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito.

É com exemplo de transparência dos atos públicos que a classe política crescerá no conceito e respeito da população, incentivando a que promissoras carreiras políticas afluam com altivez o que provocará, por certo, uma renovação de ideias e métodos, com responsabilidade e competência o que em muito engrandecerá a **NAÇÃO BRASILEIRA**.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de novembro de 1993

JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador PDT



Câmara Municipal		
Processo	Folha	Rubrica
3353	07	

Extraíam-se os avulsos e incluíam-se
na Ordem do Dia, conforme estabelece
o art. 154 do Regimento Interno.

Em, 24-11-93

Ao Sr(a): Tania Mara
Para providenciar a extração dos avulsos.
Em, 07 / 12 / 93

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Folha	de
3353	04	01

AVULSO Nº 250/93

PROCESSO Nº 3353/93

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 08/93

EMENTA

Inclui o inciso XXIV, do Art. 65, tornando de competência da Câmara Municipal processar e julgar vereadores em processo nominal de votação.

INICIATIVA

Vereador José Carlos Lyrio Rocha e outros.

Incluído em Pauta de acordo com o Art. 154 do Regimento Interno por três sessões, para recebimento de emendas se necessário.



Comissão de Temática
Ao Sr. Vereador Silvio Lopes
Ferreira para relatar.
F 05 04 94

PRESIDENTE

Devolvo a V. Exa. o presente projeto de
Lei de Lei Orgânica, tendo em vista
não se encontrar dentro do prazo legal.
Em 24/5/94
M. Fardulante

Sr. Senador
Conforme solicitação de V. Exa. devolvo o
presente processo para as devidas providências.
Em 30.05.94

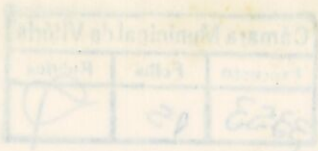
COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ferdinand Berredo de Menezes
Presidente

Exmos. Sr. Presidente da Câmara:

Tendo em vista o Decreto Legislativo
Nº 16, de 24/03/94, em anexo, solicito
seja o presente processo encaminhado à
Comissão Temática.

Em 5/06/95

JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA



Comissão de

Ao Sr. Vereador

de Freitas

F

23

08

1995

Temática

Jose Esmeraldo

para relatar.

PRESIDENTE

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	4313
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	4313
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	4314
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	4315
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	4321
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	4323
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	4323
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	4323
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	4336
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	4379
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	4379
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	4380
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	4380
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	4381
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	4382
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	4389
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	4390
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	4391
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4394
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	4394
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	4395
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	4395
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	4413
PODER LEGISLATIVO.....	4413
PODER JUDICIÁRIO.....	4413
ÍNDICE.....	4414

Atos do Poder Legislativo

Lei Nº 8.860, de 24 de Março de 1994

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 1994

Submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pendente procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição e determina outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A renúncia de parlamentar sujeito à investigação por qualquer órgão do Poder Legislativo, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à Mesa da respectiva Casa, para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, fica sujeita a condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato. Parágrafo único Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração da renúncia será arquivada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

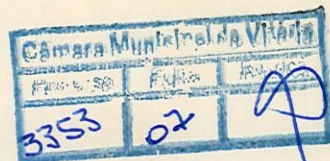
SENADO FEDERAL, EM 24 DE MARÇO DE 1994

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte.





Sr. Diretor,

Devidamente providenciado conforme
o Averbio nº 250/93 em anexo.

Em, 10/12/93.

Tamara Figueira

1ª Sessão Ordinária

Em, 03/03/94

Antônio

2ª Sessão Ordinária

Em, 08/03/94

Antônio

3ª Sessão Ordinária

A Comissão Temática para emitir parecer

Em, 10/03/94

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

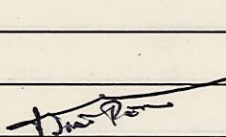
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
2353	08	0

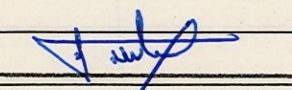
Sr. Presidente

Examinando atentamente o conteúdo do presente, nota-se, que o espírito do referido projeto de emenda à Lei Maior Municipal, constitui-se num importante avanço, propiciando ao Poder Legislativo Municipal de Vitória, modernizar-se ao adaptar sua Carta Magna às mais avançadas dentre os Municípios do País.

Diante do exposto somos de parecer favorável.

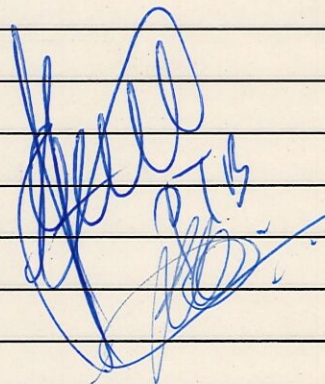
Em, 06/09/95





José Esmeraldo

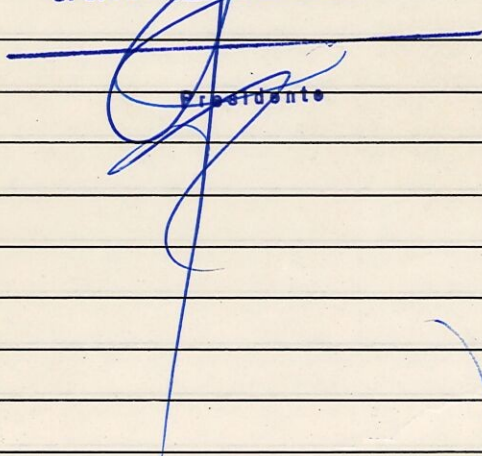
Vereador



COMISSÃO DE temática
Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 27/09/95



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
3353	09	<i>[assinatura]</i>

do Departamento Legislativo
Para providências desse
departamento

Em, 28/09/95

[assinatura]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

do Sr. Paulo Cypreste,
Para providenciar a extração
da continuação do avulso
nº 250/93.

Em, 28/09/95

[assinatura]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3353	10	

AVULSO 138/95

(CONTINUAÇÃO DO AVULSO Nº 250/93)

PROCESSO

Nº 3353/93

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA

Nº08/93

EMENTA

Inclui o inciso XXIV. do art. 65, tornando de competência da Câmara Municipal processar e julgar Vereadores em processo nominal de votação.

INICIATIVA

Vereador José Carlos Lyrio Rocha

PARECER

Comissão Temática pela Aprovação.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO AO PROCESSO 3.3353/95

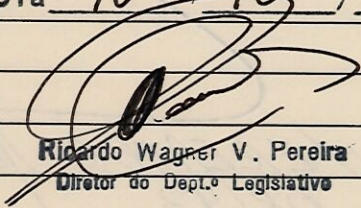
Sr. Diretor:

Com as devidas providencias nesta data, encaminho o presente a V.Sa.

Em 01/10/95

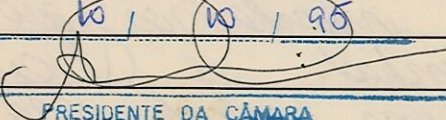
Incluido no Expediente

Dia 10 / 10 / 95


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

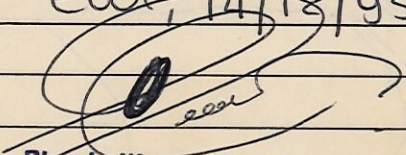
Inclua-se na Ordem do Dia

Em 10 / 10 / 95


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Superintendência,
No sentido de atender
ao Requerimento do Vereador
José Coimbra, devidamente
aprovado em Plenário.

Em 14/10/95


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

Jo Gabinete do Vereador José Coimbra
Senhor Vereador
Encaminho o presente pro
cesso, devido a aprovação do Reque-
rimento de vistas.

Em, 18.12.95

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

CABINETE DO VEREADOR JOSÉ COIMBRA
REF. PROJETO DE LEI 08/93.

Após analisar minuciosamente o
projeto de lei do ilustre Deputado
José Carlos Lúcio, informo que o projeto
deve ser encaminhado à Junta Consultiva
de Justiça para um estudo mais profundo, e
um parecer, com um maior embasamento
jurídico, quanto das dúvidas levantadas em
plano pelo Senhor Edis quanto a sua
CONSTITUCIONALIDADE.

Atavi, 26 de dezembro de 1995

José Coimbra

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3353	12	

REQUERIMENTO DE VISTAS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua os arts. 200 e 201 do Regimento Interno, VISTAS, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 98 193, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº. 3353 93.

Palácio Atílio Vivácqua,

14 / 11 / 95

VEREADOR

José Coimbra

Aprovado por / votos.

S.S. 14 / 12 / 19 95

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Re
3353	13	7

Aprovado em 1.º Turno
Em 06/10/96

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3353	14	

REQUERIMENTO DE VISTAS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua os arts. 200 e 201 do Regimento Interno, VISTAS, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Projeto de Emenda à Lei nº. 08 / 93, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº. 333 / 93.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 / 03 / 96.

VEREADOR
José Carlos Lyrio Rocha

Aprovado por _____ Votos _____
A Secretária para providenciar.
S.M.O. 12 / 03 / 1996

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3353	25	+

do gabinete do Vereador José Carlos
Lúcio Rocha
Senhor Vereador

Encaminho o presente, de
vido a aprovação do requerimen-
to de vistas.

Em, 14/03/96

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Sr. Presidente da CMV:

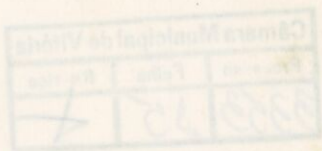
solicito o arquivamento deste
processo.

Em, 25/03/96

ao Departamento Legislativo
para as devidas providên-
cias.

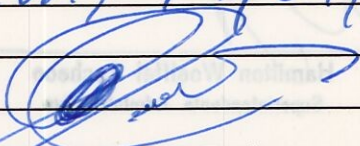
Em, 03/04/96

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo



A Superintendência
com as devidas anotações por
parte deste Departamento, encami-
nho a presente matéria para os
trâmites finais, tendo em vista
solicitação do vereador autor.

Em, 17/04/96

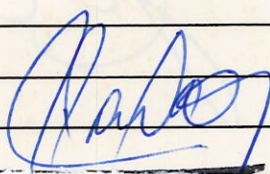

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendência,
encaminho para arquivamento.

Em, 17/04/96


Afonso Ceiso Figueiredo Weigert
Assessor Técnico
Superintendência

ARQUIVE - SE
EM 18/04/96
